



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF-PGFN**

01 Nome/Telefone

**MUNICIPIO DE TAQUARITINGA**

O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais

**ATENÇÃO**

**DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA  
DIVIDA INSCRITA**

Este DARF também poderá ser obtido na internet por meio do endereço:  
[www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)

02 Período de Apuração	29/09/2017
03 Número do CPF ou CNPJ	72.130.818/0001-30
04 Código da Receita	4380
05 Número da Referência	8041713078139
06 Data de Vencimento	29/09/2017
07 Valor do Principal	R\$ 671.121,29
08 Valor da Multa	R\$ 134.224,17
09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 629.942,28
10 Valor Total	R\$ 1.435.287,74
11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF-PGFN**

01 Nome/Telefone

**MUNICIPIO DE TAQUARITINGA**

O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais

**ATENÇÃO**

**DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA  
DIVIDA INSCRITA**

02 Período de Apuração	29/09/2017
03 Número do CPF ou CNPJ	72.130.818/0001-30
04 Código da Receita	4380
05 Número da Referência	8041713078139
06 Data de Vencimento	29/09/2017
07 Valor do Principal	R\$ 671.121,29
08 Valor da Multa	R\$ 134.224,17
09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 629.942,28
10 Valor Total	R\$ 1.435.287,74
11 Autenticação Bancária	

Senhor (a) (as) (es):

- O débito em nome de Vossa Senhoria, de número e natureza especificados abaixo, foi inscrito em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Caso não seja pago ou parcelado, será ajuizada ação de execução fiscal, o que poderá resultar na penhora e na expropriação de bens para satisfação da dívida.
- Cumprir informar que, conforme dispõe o art. 185 do Código Tributário Nacional, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas pelo sujeito passivo por crédito tributário regularmente inscrito como Dívida Ativa, caso não tenham sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida.
- O débito inscrito em Dívida Ativa da União poderá ser pago integralmente na rede bancária, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF em anexo, ou requerido o parcelamento, nos termos da Lei nº 10.522/2002, na unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil – RFB e da PGFN (identifique a unidade pelo sítio eletrônico [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br), clicando em "Onde encontrar serviços").
- IMPORTANTE:** Caso o pedido de parcelamento tenha sido deferido, nos termos da Lei nº 10.522/2002, os DARF relativos às parcelas deverão ser emitidos por Vossa Senhoria, **antes do vencimento** da cada parcela, pelo sítio eletrônico da PGFN ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)), no serviço "Emissão de DARF".
- Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, com o consequente ajuizamento de execução fiscal e a inclusão do nome no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009.
- A existência de débito inscrito e não parcelado implica o registro de Vossa Senhoria no CADIN e na lista de devedores divulgada no sítio eletrônico da PGFN, salvo a existência de outra causa suspensiva da exigibilidade do crédito ou de ação ajuizada pelo devedor para discussão do valor ou da natureza da obrigação, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei.
- Para outras informações, acesse o sítio eletrônico da PGFN ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)). Caso seja necessário atendimento presencial, dirija-se à unidade de atendimento integrado competente. Porém, antes de dirigir-se à unidade, verifique se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico e, em caso negativo, consulte as orientações, documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba "Cidadão" ou "Empresa", no mesmo sítio eletrônico.
- ATENÇÃO:** Caso o débito tenha sido pago antes do dia **23/08/2017**, Vossa Senhoria deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da RFB e da PGFN, com o comprovante de pagamento, para efetuar o pedido de revisão de dívida inscrita.

**ESPECIFICAÇÃO DO DÉBITO:**

CPF/CNPJ do Contribuinte: 72.130.818/0001-30  
 Nº Inscrição: 80 4 17 130781-39  
 Nº Processo Administrativo: 18088 720036/2012-06  
 Especificação da Receita: DAU-GLOSA COMPENSACAO PREV

Ano Base/Exercício: 01092009  
 Período de Apuração: 01062011  
 Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA  
 Nº Auto de Infração (se CLT):  
 Nº do Imóvel (se ITR):



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 AVISO DE COBRANÇA-URGENTE  
 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO  
 COBRANÇA JUDICIAL**



DESTAQUE AQUI

**DESTINATÁRIO:**  
**MUNICIPIO DE TAQUARITINGA**  
**DR. HORACIO RAMALHO, 160**  
**CENTRO**  
**TAQUARITINGA, SP**  
**15900-000**

**REMETENTE:**  
**PROCURADORIA SECCIONAL - ARARAQUARA**  
**AVENIDA ESPANHA, 1664**  
**CENTRO**  
**ARARAQUARA, SP**  
**14801 000**

Caso não seja encontrado o destinatário preencher o quadro abaixo

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço incompleto	
DATA _____	VISTO _____	